

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001209/2009

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2009

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022120/2009

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007995/2009-91

**DATA DO PROTOCOLO:** 08/06/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA, CPF n. 269.572.720-87;

E

VODANET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 07.250.530/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CESAR DE MENDONCA DANTAS, CPF n. 340.744.491-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distancia, empregados em empresas prestadoras de telefonia e telecomunicações via serviços moveis celulares e serviços moveis pessoais, empregados em pessoa jurídica de direito público e privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral, empregados em empreiteira e empresas prestadoras de serviços específicos de telecomunicações em geral, empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas de redes de telecomunicações que desenvolvam atividade similares ou conexas ( atividade meio e atividade fim), aos trabalhadores contratados diretamente por empresas de telecomunicações em geral, empregado em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet, serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações, empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físico de transmissão de sinal de telecomunicações, com abrangência territorial em PR.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.556,73 para os exercentes do cargo de Técnico em Telecomunicações.

**Parágrafo Único:** o piso salarial desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes, na forma da Lei.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da VODANET serão reajustados a partir de 1º de maio de 2009, no percentual de 5,9% (cinco ponto nove por cento) que poderão ser compensados pelos aumentos espontâneos, reajustes ou antecipações, exceto aqueles decorrentes de promoção.

### **CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DE PAGAMENTO**

Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver a menor suspeita de engano e, confirmando, o ressarcimento será imediato.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS**

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósitos bancários, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

§ 1º - nos contracheques a EMPRESA discriminará: salários, horas extras, adicionais, benefícios e descontos efetuados, assim como recolhimentos de FGTS.

§ 2º - o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à EMPRESA o desconto em folha de pagamento, mediante o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre a EMPRESA e o SINDICATO quando oferecidas à contraprestação de Seguro de Vida em Grupo, transporte, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, cooperativa de crédito e bolsa de estudos, quando expressamente autorizado pelo empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - POLITICA SALARIAL**

Na vigência do presente ACT, objetivando a manutenção do poder aquisitivo, caso ocorram alterações na Política Salarial do Governo, serão reabertas as negociações.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA DE DOCUMENTO**

O recebimento de qualquer documento, ou sua devolução à EMPRESA, deverá ser protocolizado, com recibo em duas vias, assinados, respectivamente, pelo empregado e pela EMPRESA, cabendo cópia a cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, desde que emitido por profissional credenciado, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A EMPRESA remunerará a hora extra, realizada de segunda a sábado, com

um adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, feriados e dias compensados, o adicional será de 100% (cem por cento).

§ 1º - as horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

§ 2º - as horas extras trabalhadas durante o ano serão computadas para efeito de cálculo das férias e 13º salário, bem como as demais verbas de natureza salarial.

§ 3º as horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês em curso serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURMO**

O adicional noturno terá remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme artigo 73 da CLT.

§ 1º - a hora do trabalho noturno será computada como de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 2º - considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE**

A EMPRESA obriga-se a pagar insalubridade aos trabalhadores que efetivamente prestarem serviços em condições insalubres.

**Parágrafo Único:** quando o serviço for feito por terceiros, com participação de trabalhadores da EMPRESA que estejam em condições insalubres, estes também farão jus ao adicional.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERICULOSIDADE**

A EMPRESA se obriga ao pagamento do adicional de 30% (trinta por cento) da remuneração de cada trabalhador, a título de adicional de periculosidade a todos os empregados expostos a tais condições.

**Parágrafo Único:** quando o serviço feito por terceiros com participação de trabalhadores da EMPRESA que estejam em condições de risco, estes

também farão jus ao adicional.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TIQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus empregados, 22 (vinte e dois) Tíquetes – Refeição/Alimentação, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, com a participação financeira dos empregados na proporção estipulada conforme tabela abaixo, observando o valor facial dos Tíquetes – Refeição/Alimentação.

| <b>Salário</b>                  | <b>Participação</b> |
|---------------------------------|---------------------|
| Até R\$ 999,99                  | 2%                  |
| De R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99  | 5%                  |
| De R\$ 2.000,00 à R\$ 2.699,99  | 10%                 |
| <b>A partir de R\$ 2.700,00</b> | 15%                 |

§ 1º - os Tíquetes – Refeição/Alimentação serão fornecidos em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/76, sendo certo que o benefício aqui instituído não terá natureza salarial, não sendo, em hipótese alguma, incorporado ao salário.

§ 2º - para os empregados lotados em alojamento, a EMPRESA fornecerá café da manhã, almoço e jantar.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA SAUDE**

A EMPRESA assegurará o acesso de seus empregados, e dependentes diretos ao Plano de Saúde, sendo a participação limitada a 20% (vinte por cento) dos valores cobrados em tabela, somente para exames e consultas simples. Os demais tipos de serviços médicos, e hospitalares, não gerarão ônus para os empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA assegurará o acesso de seus empregados e dependentes diretos ao Plano Odontológico, sendo a participação limitada a R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) por integrante do plano, ressalvado, contudo, qualquer reajuste determinado pela seguradora. O valor pago será sempre acrescido de 2,38% a título de IOF.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES**

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados Seguro de Vida em Grupo com previsão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença e morte, qualquer que seja a causa, tendo como beneficiários aqueles indicados na apólice. O valor da indenização será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a participação do EMPREGADO, de R\$ 10,00 (dez reais), ressalvado qualquer reajuste determinado pela seguradora.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA BASICA**

Poderá a EMPRESA, ainda, por sua liberalidade, fornecer cesta básica no valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte dois reais) ou Vale – Cesta em igual valor, com a participação financeira de cada empregado na proporção do escalonamento previsto na Cláusula 12ª.

**Parágrafo Único:** a cesta básica será fornecida em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/76, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedado à EMPRESA firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

A EMPRESA poderá estabelecer convênio com SINDICATO, objetivando qualificação dos serviços e o profissionalismo da categoria.

## Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDUTOR AUTORIZADO

Ao empregado que utiliza veículo da EMPRESA como instrumento de trabalho será paga uma parcela denominada “adicional de condutor autorizado”, conforme tabela abaixo, cujo valor, em hipótese alguma, integrará a sua remuneração.

| Valor do adicional                               | R\$/mês | R\$/dia |
|--|---------|---------|
| Motocicletas                                     | 85,80   | 2,86    |
| Veículos leves (inclusive caminhonete e pick-up) | 128,69  | 4,29    |
| Caminhão   | 182,88  | 6,10    |

§ 1º - o empregado receberá o valor correspondente ao número de dias trabalhados a título de diárias;

§ 2º - somente o empregado formalmente habilitado e designado pelo empregador poderá conduzir veículos da EMPRESA.

§ 3º - nenhum valor será pago a título de “adicional de condutor autorizado” aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou que tenham carro locado pela EMPRESA, bem como a gerentes e diretores.

## Assédio Moral

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Quando o trabalhador locar o seu veículo para a EMPRESA, será providenciado um contrato de locação com cláusulas bem definidas e claras objetivando não confundir o valor da locação com o salário.

**Parágrafo Único:** na vigência do contrato da locação do veículo, a EMPRESA deverá fornecer o combustível necessário ao trabalho.

## Estabilidade Mãe

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença à empregada gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do afastamento determinado pelo médico. Ao término da Licença Maternidade, a empregada terá sua estabilidade no emprego garantida de acordo com os artigos 39, 71, 73 e 106

da Lei 8.862 de 28/03/1994.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos empregados abrangidos neste ACT, é de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas de trabalho diário, em turnos fixos, salvo aqueles empregados que ocupam cargos ou exercem funções em jornadas diferenciadas, tais como telefonistas e assemelhados, cuja jornada é de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme art. 227, da CLT.

**§ 1º - o aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas.**

**§ 2º** - na forma do artigo 59 da CLT a EMPRESA fica dispensada de acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente no presente.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

O SINDICATO e a EMPRESA se comprometem a negociar a partir de próximo ACT, ou, a critério das partes, em oportunidade anterior, a implantação do banco de horas, nos termos da lei.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO**

A EMPRESA dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência;

3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada;

5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;

2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;

1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não seja realizado pela EMPRESA ou posto bancário nela localizado.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO**

A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, devendo comunicar o empregado com setenta e duas horas de antecedência.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao SINDICATO.

§ 1º - quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

§ 2º - quando, porventura, durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

§ 3º - quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

§ 4º - a EMPRESA obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do seu início.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Em casos excepcionais ou a requerimento do empregado, as férias anuais poderão ser parceladas em dois períodos, um deles não inferior a dez dias corridos, conforme preceitua o parágrafo 1º do art. 134, da CLT.

**Parágrafo Único:** os empregados menores de 18 e maiores de 50 anos de idade poderão parcelar as férias anuais, conforme previsto no *caput* desta cláusula, desde que seja de seu interesse o fracionamento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, FERRAMENTAS, PAGERS E TELEFONES CELULARES**

Quando o uso de uniforme for exigido, fica obrigada a EMPRESA a fornecê-los, gratuitamente aos seus empregados, salvo injustificado extravio ou uso fora das funções, quando então o empregado deverá arcar com as despesas decorrentes da reposição do uniforme, sendo certo, contudo, que o empregado deverá devolvê-lo quando da rescisão do contrato de trabalho. Havendo necessidade de fornecimento de ferramentas especiais pela EMPRESA, tais como Pagers e telefones celulares, o empregador fá-lo-á gratuitamente ficando o empregado responsável pelo seu uso e guarda, podendo responder civil e criminalmente pelo mau uso. Na rescisão, os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação ficando o empregado responsável pelo reparo ou reposição das ferramentas.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA**

A EMPRESA contratante se compromete por força deste ACT que a contratada receba a informação sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como, sobre as medidas de proteção adequadas.

§ 1º - a EMPRESA se obriga, por força deste ACT, a convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como comunicarem o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e publicar e divulgar o edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º - para fins de constituição das CIPA's a EMPRESA se compromete a considerar as empreiteiras e/ou Empresas prestadoras de serviços, definindo mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA's existentes nos estabelecimentos, na forma do item 5 (cinco) da Norma Regulamentadora.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

Caberá à EMPRESA executar os procedimentos legais quanto aos exames admissionais, periódicos e demissionais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

A EMPRESA se obriga a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

A EMPRESA é obrigada a fornecer o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), por ocasião da rescisão de contrato, quando o empregado solicitar por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE**

## **TRABALHO**

A EMPRESA, quando ocorrer um acidente de trabalho, terá 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, para enviar, ao SINDICATO, a respectiva CAT.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

A EMPRESA autorizará a afixação nos quadros de aviso, de material informativo do SINDICATO, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA**

A EMPRESA obriga-se, por força deste ACT, a comunicar ao SINDICATO, eventual mudança de local de sua sede social.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

A EMPRESA e SINDICATO ajustam, entre si, que fiscalizarão, em conjunto, a prestação de serviços de telecomunicações, com o propósito de proteger os interesses profissionais da categoria econômica, a fim de coibir abusos de direito por parte de Empresas não qualificadas legalmente para este fim.

**Parágrafo Único:** entende-se por abuso de direito o desvio de finalidade da EMPRESA Contratada, conforme preconizado no Código Civil, ensejando a anulação do contrato em juízo, podendo resultar na apuração da responsabilidade civil e penal pertinentes à espécie.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACT**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso no prazo de quarenta e oito horas.

**Parágrafo Único:** não respeitando o infrator o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficará este obrigado a pagar a multa de 10% do piso salarial em favor de cada empregado atingido pelo descumprimento.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - - NÃO APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Não se aplicam aos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, Convenção Coletiva de Trabalho porventura celebrada entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica no âmbito da base territorial do Paraná.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

CESAR DE MENDONCA DANTAS

Diretor

VODANET TELECOMUNICACOES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .